



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 01/21

ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 15/15, 09/19 e 19/19 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o desenvolvimento do processo de integração requer uma avaliação permanente de seus aspectos institucionais que permita atualizá-los, a fim de consolidar as conquistas obtidas e adaptar o MERCOSUL às novas exigências do processo de integração.

Que, por meio das Decisões CMC N° 09/19 e 19/19, se iniciou a primeira etapa de modificação da estrutura institucional, buscando avançar rumo à racionalização da referida estrutura, que dê ao MERCOSUL maior coesão e agilidade em seu funcionamento.

Que um dos objetivos estabelecidos para a revisão da estrutura institucional do MERCOSUL é alcançar o uso mais eficiente dos recursos destinados aos órgãos do MERCOSUL com orçamento próprio e, nesse âmbito, instruiu-se o Grupo Mercado Comum (GMC) a apresentar propostas a fim de adequar a organização e o funcionamento do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH) e do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) de maneira a maximizar a eficiência no uso dos recursos humanos e financeiros disponíveis, racionalizando suas estruturas administrativas e concentrando os esforços nos trabalhos substantivos.

Que o GMC, em sua LIV Reunião Extraordinária, identificou linhas de ação para continuar aprofundando o processo de adequação institucional durante 2021 de forma prioritária, levando em consideração, entre outros, a capacidade contributiva dos Estados Partes. As referidas linhas de ação contemplam medidas relacionadas com as sedes dos órgãos com orçamento próprio, seus recursos humanos, estruturas e financiamento.

Que, em matéria de recursos humanos, identificou-se, entre outras ações, a eliminação de cargos vagos e a renovação dos contratos que vencem, em função da gradual adaptação das estruturas.

Que, em matéria de estrutura, estabeleceu-se, entre outros compromissos para 2021, o de adotar uma estrutura mais reduzida para os dois institutos, que permita o cumprimento de suas funções.



Que, em uma próxima etapa, é necessário avançar nas demais linhas de ação e analisar a adaptação das estruturas da Secretaria do MERCOSUL (SM) e da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST) em função dos objetivos prioritários do processo de integração e das mudanças nas modalidades de trabalho.

Que, no que se refere à complementação de funções e à utilização transversal dos recursos humanos, é necessário definir formas de instrumentação que ofereçam garantias aos órgãos envolvidos para que possam continuar realizando suas tarefas de forma eficiente, bem como aos funcionários MERCOSUL no cumprimento das suas obrigações e na extensão dos seus direitos.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Reestruturar, em conformidade com o disposto na presente Decisão, os órgãos com orçamento próprio, a fim de maximizar sua eficiência, levando em consideração a capacidade contributiva dos Estados Partes.

Art. 2º - Reestruturar o ISM e substituir o texto do Apêndice III da Decisão CMC N° 15/15 pelo que consta como Anexo I e faz parte da presente Decisão.

Art. 3º - Reestruturar o IPPDH e substituir o texto do Capítulo II do Apêndice IV da Decisão CMC N° 15/15 pelo que consta como Anexo II e faz parte da presente Decisão.

Art. 4º - Modificar o texto do artigo 1º do Apêndice I da Decisão CMC N° 15/15 relativo à "Estrutura organizacional e funcionamento da Secretaria do MERCOSUL (SM)", que ficará redigido da seguinte maneira:

"A SM contará com um Diretor, um Coordenador e um quadro funcional, integrado por um máximo de quarenta e sete (47) funcionários das seguintes categorias:

- *Assessor Técnico*
- *Técnico*
- *Assistente Técnico*
- *Pessoal de Apoio*

Na designação dos cargos de funcionários da SM, será observado o princípio de equilíbrio na representação das nacionalidades dos Estados Partes em seu quadro funcional, procurando manter referido equilíbrio em cada um dos setores e/ou unidades que a integram. O Diretor será responsável por velar pela aplicação desse princípio.



O GMC poderá alterar o número de funcionários da SM à luz das necessidades de evolução do processo de integração do MERCOSUL.”

Art. 5º - Modificar a estrutura de cargos dos órgãos do MERCOSUL e substituir o texto do Apêndice V da Decisão CMC N° 15/15 pelo que consta como Anexo III e faz parte da presente Decisão.

Art. 6º - Modificar a estrutura salarial dos funcionários MERCOSUL e substituir o texto do Apêndice VI da Decisão CMC N° 15/15 pelo que consta como Anexo IV e faz parte da presente Decisão.

Art. 7º - A adequação da relação de funcionários às novas estruturas, determinadas nos artigos 2º a 4º da presente Decisão, será realizada nos prazos estabelecidos em um cronograma a ser elaborado pelo GMC, levando em conta a disponibilidade de fundos líquidos para enfrentar eventuais despesas extraordinárias e as necessidades de adaptação dos órgãos, de modo a não afetar seu funcionamento. O processo de reestruturação deverá estar concluído antes de 31 de dezembro de 2022.

Não poderão ser realizados concursos nem autorizada a renovação de contratos regulares que não forem compatíveis com a adequação das estruturas estabelecidas na presente Decisão.

Art. 8º - Aos efeitos de tornar operacional e instrumentar, de forma gradual, a consolidação de funções de apoio e a utilização transversal de recursos humanos para o desenvolvimento de funções substantivas entre órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL com orçamento próprio, o GMC, em consulta com as autoridades dos órgãos envolvidos, identificará casos concretos nos quais seja conveniente a mencionada consolidação ou utilização transversal, especificando as áreas alcançadas e as modalidades em que poderia ser realizada.

A partir da mencionada identificação, com o objetivo de maximizar a eficiência das ações de colaboração, o GMC avaliará as medidas necessárias para instrumentar a referida colaboração, incluindo:

- a conveniência de realizar adaptações pontuais nas estruturas de cargos dos órgãos envolvidos ou em sua estrutura salarial.
- a aprovação de um texto modelo de convênio de colaboração.
- a adaptação do modelo de contrato de prestação de serviços para contemplar os casos em que, a partir das referidas ações de colaboração, se derivem novas obrigações para os funcionários, que deverão estar refletidas nos termos de referência anexos ao correspondente contrato.



Art. 9º - Instruir o GMC a continuar os trabalhos de implementação das linhas de ação identificadas em sua LIV Reunião Extraordinária. Particularmente, instrui-se o GMC a realizar uma análise das estruturas da Secretaria do MERCOSUL (SM) e da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST) para avaliar sua funcionalidade, levando em conta os objetivos prioritários do processo de integração e as mudanças nas modalidades de trabalho, e, em função das conclusões obtidas, elevar à próxima reunião ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC) uma proposta de adequação.

Art. 10 - Revogar os artigos 14 a 26 do Anexo da Decisão CMC N° 47/10.

Art. 11 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 27/VII/21.

ANEXO I

“ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL

Art. 1º - A estrutura organizacional do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) está integrada por uma Direção Executiva, um Departamento de Pesquisa e Promoção de Políticas Sociais Regionais e um Setor de Apoio Técnico e Administrativo.

Da Direção Executiva

Art. 2º - A Direção Executiva está a cargo de um Diretor Executivo, que é o máximo responsável do ISM.

Art. 3º - O Diretor Executivo que, deve ser nacional de um dos Estados Partes, será designado pelo CMC, seguindo o critério de rotação de nacionalidades por ordem alfabética, mediante proposta da Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social (RMADS), para um período de dois (2) anos, sendo vedada a sua reeleição.

Art. 4º - O Diretor Executivo deverá possuir formação acadêmica não inferior a mestrado, ter conhecimento operacional dos dois idiomas oficiais do MERCOSUL e amplo conhecimento sobre o funcionamento do MERCOSUL. Deverá, ainda, comprovar experiência de trabalho em gestão institucional não inferior a cinco (5) anos em matérias afins à competência do cargo.

Art. 5º - O Diretor Executivo é responsável pelo adequado cumprimento do conjunto das tarefas atribuídas ao ISM e por sua gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial. Compete à Direção Executiva:

- a) Representar institucionalmente o ISM.
- b) Apresentar ao Conselho do ISM propostas e o Programa de Trabalho do ISM, de acordo com as diretrizes estratégicas e as atividades encomendadas ao ISM, bem como executar as ações específicas para sua implementação.
- c) Elaborar o anteprojeto de orçamento do ISM, nos termos da Resolução GMC N° 60/18, suas modificativas e/ou complementares.
- d) Executar o orçamento do ISM, nos termos da Resolução GMC N° 60/18, suas modificativas e/ou complementares.
- e) Prestar assistência, assessorar e manter informados a RMADS e o Conselho do ISM sobre os assuntos de sua competência.
- f) Coordenar a realização das ações, estudos e pesquisas que sejam solicitados pela RMADS, pelo Conselho do ISM ou, por meio do Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP), por outros órgãos da estrutura institucional em matérias relacionadas a políticas sociais. Neste último caso, o FCCP avaliará a necessidade de viabilizar apoio adicional, em caráter temporário, para a realização das atividades solicitadas.

- g) *Propor e executar convênios sobre matérias relacionadas às competências do ISM, nos termos da Resolução GMC N° 15/20, suas modificativas e/ou complementares, aos efeitos de estabelecer mecanismos de articulação e cooperação com instituições acadêmicas e/ou de pesquisa e organismos regionais especializados que lhe permitam um melhor cumprimento de suas funções.*
- h) *Administrar recursos provenientes de contribuições de instituições públicas e privadas, de Estados Partes do MERCOSUL e/ou de cooperação internacional, nos termos e sob os procedimentos estabelecidos pela norma MERCOSUL na matéria.*
- i) *Coordenar a execução dos projetos de cooperação internacional aprovados com base em propostas do Conselho do ISM, em conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N° 23/14, suas modificativas e/ou complementares.*
- j) *Articular, coordenar e supervisionar as atividades das áreas do Instituto.*
- k) *Cumprir as funções designadas pelas normas MERCOSUL, particularmente as incluídas na presente Decisão, em seu caráter de máximo responsável pelo ISM."*

Art. 6° - O Diretor Executivo será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Chefe do Departamento de Pesquisa e Promoção de Políticas Sociais Regionais e, em sua ausência, pelo funcionário que o GMC designar.

Do Departamento de Pesquisa e Promoção de Políticas Sociais Regionais

Art. 7° - O Departamento de Pesquisa e Promoção de Políticas Sociais Regionais está a cargo de um Chefe de Departamento, responsável perante o Diretor Executivo, e tem as seguintes funções:

1. em matéria de pesquisa e gestão da informação:

- a) *Elaborar, coordenar e promover os projetos regionais de pesquisa e estudos comparativos que lhe forem atribuídos.*
- b) *Desenvolver e implementar instrumentos de avaliação e monitoramento de programas e projetos sociais.*
- c) *Identificar canais de comunicação com a Reunião Especializada de Estatísticas do MERCOSUL (REES) e outros âmbitos de manejo de estatísticas em matéria de indicadores sociais.*
- d) *Gerar e articular redes com centros de pesquisa e pesquisadores.*
- e) *Organizar mesas de discussão, cursos de capacitação e oficinas sobre políticas sociais, priorizando a modalidade virtual, que deverá ser realizada mediante a Plataforma MERCOSUL de Formação.*

2. em matéria de promoção e intercâmbio de políticas sociais regionais:

- a) *Propor e promover estratégias e políticas para a articulação de políticas sociais na região.*

- b) *Oferecer assessoramento e assistência técnica na implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais regionais.*
- c) *Administrar um sistema de informação sobre oferta e demanda de intercâmbio de experiências em políticas sociais dos Estados Partes e Estados Associados, bem como gerar espaços e organizar eventos para os referidos intercâmbios.*
- d) *Coordenar os programas de cooperação técnica oferecidos pelo ISM em sua área de competência.*
- e) *Identificar e elevar à Direção Executiva iniciativas de cooperação internacional em sua área de competência.*

3. *em matéria de política comunicacional compete ao Departamento, em coordenação com as instâncias com competência específica e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Decisão CMC N° 47/14, suas modificativas e/ou complementares:*

- a) *Elaborar conteúdos em matéria de sua competência para a política comunicacional do MERCOSUL.*
- b) *Difundir e divulgar as ações e atividades do ISM, preferencialmente por meios digitais.*
- c) *Manter atualizados os conteúdos da página eletrônica do ISM.*
- d) *Desenvolver, editar e difundir publicações realizadas no âmbito do ISM, preferencialmente por meios digitais.*

Do Setor de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 8° - *O Setor de Apoio Técnico e Administrativo está a cargo de um Técnico e tem as seguintes funções:*

- a) *Assistir o Diretor nas atividades relativas à administração financeira, orçamentária, contábil e de recursos humanos do ISM.*
- b) *Assistir o Diretor e o Chefe de Departamento na execução e gestão de projetos desenvolvidos com recursos provenientes de contribuições de instituições públicas e privadas dos Estados Partes do MERCOSUL e/ou de cooperação internacional, bem como os projetos financiados com recursos do FOCEM, nos termos estabelecidos pelas normas MERCOSUL na matéria.*
- c) *Assistir o Chefe de Departamento nas ações relacionadas à pesquisa, capacitação, promoção e intercâmbio de políticas sociais regionais e comunicação."*

ANEXO II

ESTRUTURA DO INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO II

DIREÇÃO EXECUTIVA E ÁREAS DEPENDENTES

Art. 4º - A estrutura organizacional do IPPDH está integrada por uma Direção Executiva, um Departamento de Pesquisa e Relações Institucionais e um Setor de Apoio Técnico e Administrativo.

Da Direção Executiva

Art. 5º - O Diretor Executivo é o máximo responsável do IPPDH.

Art. 6º - O Diretor Executivo, que deve ser nacional de um dos Estados Partes, será designado pelo CMC, seguindo o critério de rotação de nacionalidades por ordem alfabética, mediante proposta da RAADH, para um período de dois (2) anos, sendo vedada a sua reeleição.

Art. 7º - O Diretor Executivo é responsável pelo adequado cumprimento do conjunto das tarefas atribuídas ao IPPDH e por sua gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial, tendo as seguintes funções:

- a. Representar institucionalmente o IPPDH.
- b. Apresentar ao Conselho de Representantes Governamentais propostas e o Programa de Trabalho do IPPDH, de acordo com as diretrizes estratégicas e as atividades encomendadas ao IPPDH, bem como executar as ações específicas para sua implementação.
- c. Elaborar o anteprojeto de orçamento do IPPDH, nos termos da Resolução GMC N° 60/18, suas modificativas e/ou complementares.
- d. Executar o orçamento do IPPDH, nos termos da Resolução GMC N° 60/18, suas modificativas e/ou complementares.
- e. Prestar assistência, assessorar e manter informados a RAADH e o Conselho de Representantes Governamentais sobre os assuntos de sua competência.
- f. Coordenar a realização das ações, estudos e pesquisas que sejam solicitados pela RAADH, pelo Conselho de Representantes Governamentais ou, por meio do FCCP, por outros órgãos da estrutura institucional em matérias relacionadas com a políticas públicas de direitos humanos. Neste último caso, o FCCP avaliará a necessidade de viabilizar apoio adicional, em caráter temporário, para a realização das atividades solicitadas.
- g. Propor e executar convênios sobre matérias relacionadas às competências do IPPDH, nos termos da Resolução GMC N° 15/20, suas modificativas e/ou complementares.

- h. Administrar recursos provenientes de contribuições de instituições públicas e privadas, de Estados Partes do MERCOSUL e/ou de cooperação internacional, nos termos e sob os procedimentos estabelecidos pela norma MERCOSUL na matéria.
- i. Coordenar a execução dos projetos de cooperação internacional aprovados com base em propostas do Conselho de Representantes Governamentais, em conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N° 23/14, suas modificativas e/ou complementares.
- j. Articular, coordenar e supervisionar as atividades das áreas do Instituto.
- k. Cumprir as funções designadas pelas normas MERCOSUL, particularmente as incluídas na presente Decisão, em seu caráter de máximo responsável pelo IPPDH.

Art. 8° - O Diretor Executivo será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Chefe do Departamento de Pesquisa e Relações Institucionais e, em sua ausência, pelo funcionário que o GMC designar.

Do Departamento de Pesquisa e Relações Institucionais

Art. 9° - O Departamento de Pesquisa e Relações Institucionais estará a cargo de um Chefe de Departamento e assistirá o Diretor Executivo no cumprimento das seguintes funções:

1. em matéria de relações institucionais:

- a. O relacionamento do IPPDH com a RAADH, outras instâncias do MERCOSUL e demais organismos regionais e internacionais.
- b. A facilitação e a promoção de espaços de reflexão e diálogo entre funcionários dos Estados Partes e Estados Associados sobre o desenvolvimento de políticas públicas regionais de direitos humanos.
- c. A promoção da participação social e a articulação da sociedade civil em matéria de direitos humanos em instâncias do MERCOSUL, em conformidade com as normas na matéria e, com autorização do FCCP, em outros processos de integração, priorizando a modalidade virtual para a realização de eventos.

2. em matéria de pesquisa e gestão da informação:

- a. A realização de estudos, pesquisas, diagnósticos, análise e propostas em matérias relacionadas às políticas públicas de direitos humanos que lhe sejam atribuídos.
- b. A organização de mesas de discussão, cursos de capacitação e oficinas sobre direitos humanos, priorizando a modalidade virtual, que deverá ser realizada mediante a Plataforma MERCOSUL de Formação.
- c. O desenvolvimento de sistemas de informação sobre institucionalidade de direitos humanos no MERCOSUL.
- d. A concepção, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, nacionais e regionais, em matéria de direitos humanos, inclusive por meio do levantamento de padrões estabelecidos em instrumentos internacionais sobre direitos humanos adotados pelos Estados Partes.

- e. O desenvolvimento de instrumentos e ferramentas concretas de construção e avaliação de políticas públicas de direitos humanos.
 - f. O desenvolvimento de atividades de capacitação na promoção e na proteção dos direitos humanos para funcionários dos Estados Partes, particularmente das instituições com competência na matéria de direitos humanos, priorizando a modalidade virtual, que deverá ser realizada mediante a Plataforma MERCOSUL de Formação.
 - g. O desenvolvimento de projetos culturais em matéria de direitos humanos que, caso corresponda, deverão ser coordenados com a Reunião de Ministros de Cultura (RMC).
3. em matéria de política comunicacional, compete ao Departamento, em coordenação com as instâncias com competência específica e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Decisão CMC N° 47/14, suas modificativas e/ou complementares:
- a. A elaboração de conteúdos em matéria de direitos humanos para a política comunicacional do MERCOSUL.
 - b. A difusão e a divulgação das ações e atividades do IPPDH, preferencialmente por meios digitais.
 - c. A atualização dos conteúdos da página eletrônica do IPPDH.
 - d. O desenvolvimento de campanhas de informação e sensibilização sobre políticas de direitos humanos, preferencialmente por meios digitais.

Do Setor de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 10 - O Setor de Apoio Técnico e Administrativo está a cargo de um Técnico e tem as seguintes funções:

- a. Assistir o Diretor nas atividades relativas à administração financeira, orçamentária, contábil e de recursos humanos do IPPDH.
- b. Assistir o Diretor Executivo e o Chefe de Departamento na execução e gestão de projetos desenvolvidos com recursos provenientes de contribuições de instituições públicas e privadas dos Estados Partes do MERCOSUL e/ou de cooperação internacional, bem como os projetos financiados com recursos do FOCEM, nos termos estabelecidos pelas normas MERCOSUL na matéria.
- c. Assistir o Chefe de Departamento nas ações relacionadas à pesquisa, gestão de informação, capacitação, promoção de políticas públicas de direitos humanos, relações institucionais e comunicação.”

ANEXO III

“ESTRUTURA DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DO MERCOSUL

Secretaria do MERCOSUL (SM)

| | |
|------------------------------------|------------------------|
| 1 | Diretor |
| 1 | Coordenador |
| 1 | Coordenador de Unidade |
| 5 | Assessor Técnico |
| 21 | Técnico |
| 16 | Assistente Técnico |
| 4 | Pessoal de Apoio |
| Unidade Técnica FOCEM (UTF) | |
| 1 | Coordenador Executivo |
| 7 | Técnico Sênior |
| 5 | Analista de Projeto |
| 1 | Técnico |
| 5 | Assistente Técnico |

Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST)

| | |
|---|---|
| 1 | Secretário |
| 1 | Técnico (Área Jurídica) |
| 1 | Técnico (Área Biblioteca e Arquivo de Documentos) |
| 1 | Técnico (Área Informática e Bases de Dados) |
| 1 | Técnico (Área Secretaria e Administração) |
| 1 | Técnico |
| 1 | Pessoal de Apoio |

Instituto Social do MERCOSUL (ISM)

| | |
|---|-----------------------|
| 1 | Diretor Executivo |
| 1 | Chefe de Departamento |
| 1 | Técnico |

Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH)

| | |
|---|-----------------------|
| 1 | Diretor Executivo |
| 1 | Chefe de Departamento |
| 1 | Técnico |

ANEXO IV

“ESTRUTURA SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS MERCOSUL

O presente Apêndice estabelece os salários base, conforme o previsto no Capítulo 5 do Título II do presente Anexo, correspondentes aos cargos que integram a estrutura organizacional de cada órgão do MERCOSUL.

Secretaria do MERCOSUL (SM)

- Diretor – Salário base mensal de US\$ 8.671 (oito mil seiscentos e setenta e um dólares estadunidenses)
- Coordenador – Salário base mensal de US\$ 6.695 (seis mil seiscentos e noventa e cinco dólares estadunidenses)
- Coordenador de Unidade – Salário base mensal de US\$ 6.300 (seis mil e trezentos dólares estadunidenses)
- Assessor Técnico – Salário base mensal de US\$ 5.070 (cinco mil e setenta dólares estadunidenses)
- Técnico – Salário base mensal de US\$ 2.987 (dois mil novecentos e oitenta e sete dólares estadunidenses)
- Assistente Técnico – Salário base mensal de US\$ 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis dólares estadunidenses)
- Pessoal de Apoio – Salário base mensal de US\$ 1.074 (um mil e setenta e quatro dólares estadunidenses)

UNIDADE TÉCNICA DE FOCEM (UTF)

- Coordenador Executivo (UTF) – Salário base mensal de US\$ 7.984 (sete mil novecentos e oitenta e quatro dólares estadunidenses)
- Técnico Sênior (UTF) – Salário base mensal de US\$ 6.447 (seis mil quatrocentos e quarenta e sete dólares estadunidenses)
- Analistas de Projetos – Salário base mensal de US\$ 4.251 (quatro mil duzentos e cinquenta e um dólares estadunidenses)
- Técnico – Salário base mensal de US\$ 2.987 (dois mil novecentos e oitenta e sete dólares estadunidenses)
- Assistente Técnico – Salário base mensal de US\$ 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis dólares estadunidenses)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO (ST)

- Secretário – Salário base mensal de US\$ 6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito dólares estadunidenses)
- Técnico – Salário base mensal de US\$ 2.858 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito dólares estadunidenses)
- Pessoal de Apoio – Salário base mensal de US\$ 1.028 (um mil e vinte e oito dólares estadunidenses)

INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL (ISM)

- *Diretor Executivo – Salário base mensal de US\$ 6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito dólares estadunidenses)*
- *Chefe de Departamento – Salário base mensal de US\$ 4.851 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um dólares estadunidenses)*
- *Técnico – Salário base mensal de US\$ 2.858 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito dólares estadunidenses)*

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS (IPPDH)

- *Secretário Executivo – Salário base mensal de US\$ 6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito dólares estadunidenses)*
- *Chefe de Departamento – Salário base mensal de US\$ 4.942 (quatro mil novecentos e quarenta e dois dólares estadunidenses)*
- *Técnico – Salário base mensal de US\$ 2.912 (dois mil novecentos e doze dólares estadunidenses)”.*

(12)
4
J. O. ...
✓
#